



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 237/2017

PUBLICADO	
DATA.	____/____/____
ÓRGÃO:	_____
PÁGINA.	_____
N° EDIÇÃO:	_____

- PUBLICADO -

DATA. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA METALÚRGICA MERCEDES LTDA ME

**Contrato n°.** 237/2017

**Identificação:** 3372017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Metalúrgica Mercedes Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, n.º 391, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.633.761/0001-05, Inscrição Estadual n.º 90512224-04, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sancler Rodrigo Back, residente e domiciliado na Rua Luiz Lorenzoni, s/n.º, Centro, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 037.359.739-81, portador da Carteira de Identidade n.º 7.150.895-1, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2017, nos termos da proposta da Contratada, datada de 23/10/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a confecção, ornamentação e instalação/remoção de estruturas metálica, para composição de decoração natalina para espaços públicos do Município de Mercedes, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global.

**Parágrafo primeiro:** Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações técnicas e demais peças e documentos que fazem parte do Edital.

Pág 1/5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 237/2017

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 18/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 98.970,00 (noventa e oito mil, novecentos e setenta reais)**, sendo:

- a) serviços de metalurgia: R\$ 46.407,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sete reais);
- b) serviços de decoração: R\$ 22.666,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais);
- c) serviços de instalação/remoção: R\$ 29.897,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais)

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso.

**Parágrafo primeiro:** A nota fiscal deverá ser apresentada com discriminação resumida dos serviços executados, considerando as disposições constantes do item 10.1, alínea "a", e item 13.1 do Edital, e conter ainda: período de execução da etapa; Número da licitação e termo de contrato de empreitada; Outros dados que julgar convenientes, além de não apresentar emendas, rasuras e/ou entrelinhas.

**Parágrafo segundo** – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, conforme as etapas que o compõem, e ficará condicionado ao estrito cumprimento do projeto de engenharia, normas constantes do presente procedimento licitatório, considerando as etapas abaixo:

Etapa	Serviço
1ª	Serviços de metalurgia
2ª	Serviços de decoração
3ª	Serviços de instalação/remoção

**Parágrafo terceiro** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da emissão do Relatório de Medição e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Pág 2/5





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 237/2017

**Parágrafo quarto:** A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

**Parágrafo quinto** - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**Parágrafo sexto** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo sétimo** - A aceitabilidade de cada etapa do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor do Município responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

**Parágrafo oitavo:** *O pagamento de importância correspondente a 50% do valor da terceira etapa de execução do Contrato (serviços de instalação/remoção), fica condicionado à remoção do objeto e adequado armazenamento do mesmo, em espaço oportunamente indicado pelo Município.*

**CLAÚSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.005.13.392.0005.2023 – Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.**

**Elemento de despesa:** 333903922

**Fonte de recurso:** 000, 505

**02.009.15.452.0008.2039 – Manutenção dos Serviços Públicos.**

**Elemento de despesa:** 333903922

**Fonte de recurso:** 505

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem o desequilíbrio, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:** O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, será de 25 (vinte e cinco) dias para os serviços de metalurgia; 14 (catorze) dias para os serviços de decoração; 07 (sete) dias para os serviços de instalação + remoção.

**Parágrafo primeiro** – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Pág 3/5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 237/2017

**Parágrafo segundo** - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alínea "b" e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,2% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

**Parágrafo único** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93,

Pág 4/5





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 237/2017

sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

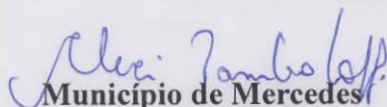
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, expirando em 10 de março de 2018.

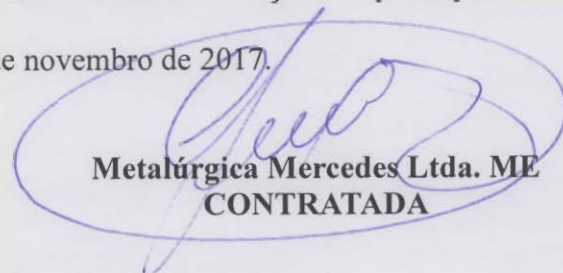
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

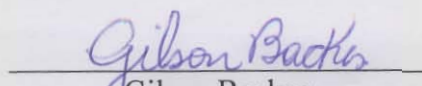
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

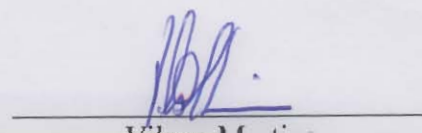
Mercedes, 10 de novembro de 2017.

  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
Metalúrgica Mercedes Ltda. ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Gilson Backes  
RG nº 6.236.284-7

  
\_\_\_\_\_  
Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8

Pág 5/5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

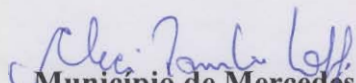
### ORDEM DE SERVIÇO

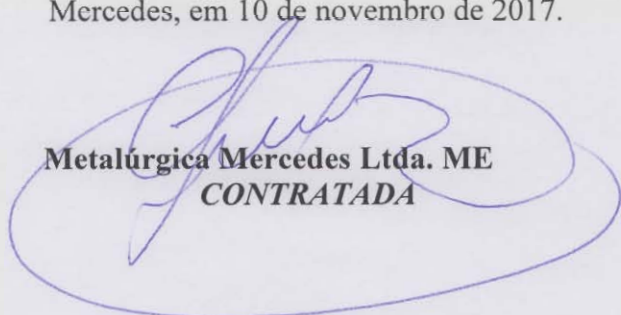
Pela presente Ordem de Serviço, o Município de Mercedes, através de sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, AUTORIZA a confecção, ornamentação e instalação/remoção de estruturas metálica, para composição de decoração natalina para espaços públicos do Município de Mercedes, objeto da proposta de 23/10/2017, da empresa Metalúrgica Mercedes Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Bernardo Garcez, n.º 391, Centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.633.761/0001-05, Inscrição Estadual n.º 90512224-04, adjudicatária da licitação na modalidade de *Tomada de Preços n.º 18/2017*.

Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de *Tomada de Preços n.º 18/2017*, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em 23/10/2017.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mercedes, em 10 de novembro de 2017.

  
Município de Mercedes  
**CONTRATANTE**

  
Metalúrgica Mercedes Ltda. ME  
**CONTRATADA**